

INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA

TRINDADE: O JUIZADO DE FORA (1748-1759)

INSTITUTION OF JUSTICE IN VILA BELA DA SANTÍSSIMA

TRINDADE: THE SPECIAL COURT (1748-1759)

Gustavo Balbuena de Almeida

RESUMO

A administração da justiça no período moderno se constituiu como um dos principais alicerces para as monarquias no que tange à formação dos Estados modernos. Para o caso de Portugal, a burocracia letrada também foi de suma importância no auxílio à manutenção de suas posses ultramarinas. Entre outros cargos, o juizado de fora foi estabelecido nas principais vilas e cidades da América Portuguesa a partir de 1696. Nesse artigo buscamos apresentar as condições para o estabelecimento desse cargo em Vila Bela da Santíssima Trindade, capital da capitania do Mato Grosso, em 1752, e as discussões que levaram à transferência do juizado de fora para a Vila do Cuiabá, aproximadamente dez anos depois. Buscamos com essa pesquisa desvendar novos aspectos das ações da Coroa para a instituição letrada nos mais distantes pontos do Império.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça; Juiz de fora; Capitania do Mato Grosso.

ABSTRACT

The administration of justice in the modern period became one of the most important bases for the monarchies during the modern states birth. For Portugal, the written documents were very important in the maintenance of its overseas lands. Among the posts, the special court was established in the mainly villages and cities in Portuguese America after 1696. In this article, we present the conditions for the establishment of this post in Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso's capital in 1752, and the discussions that led to the transference of judges to Vila de Cuiabá, about ten years later. Through this research we try to understand news aspects of the Monarch's actions to the literate institution in the most distant points of the Empire.

KEYWORDS: Justice; Special Court; Mato Grosso Capitancies.

Introdução

O cargo de juiz de fora em Portugal se associa à administração da justiça no termo da municipalidade e a sua criação remete ao período medieval. Stuart Schwartz (2011, p, 29) aponta como ano exato de sua criação o de 1352, enquanto Suely Cordeiro de Almeida (2008, p. 1) apresenta a informação da criação a partir de uma carta datada de 02/05/1349. As

· Doutorando em história no Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGH/UFGD). Bolsista da CAPES. Endereço: Rua Carlos Cimatti, nº 268, Jardim Tropical, CEP 79820-060. Dourados-MS

* Vale lembrar que o cargo criado em Mato Grosso em 1748 se refere ao de Vila Bela da Santíssima Trindade,

funções relativas ao cargo, no período do medievo, estavam relacionadas à execução dos testamentos no período da peste negra. Ainda de acordo com Suely Cordeiro de Almeida (2008, p. 1), “Os juízes de fora foram um instrumento da coroa que impediu que uma grande quantidade de terras e riquezas passasse para os eclesiásticos, ficando isentas de pagamento de impostos”. A partir de 1550, os juízes de fora ganharam o poder de presidência das câmaras municipais (BOXER, 2002, p. 288) e sua popularização no reino se deu a partir da segunda metade do século XVII (MONTEIRO, 1993).

Na América Portuguesa, segundo Maria Fernanda Bicalho (2010, p. 200), os primeiros juizados foram criados nos últimos anos do século XVII nas capitânicas de Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia. Stuart Schwartz (2011, p. 205) identifica a cidade de Salvador como a primeira a receber o cargo, no ano de 1696, a pedido do Tribunal da Relação da Bahia. A escolha das cidades em questão não aconteceu por acaso, afinal, nesse momento, a criação desse ofício se aplicava apenas às localidades mais importantes do reino (SALGADO, 1985, p. 72).

Com o decorrer do século XVIII, é possível perceber na América Portuguesa, por parte da Coroa, um aumento de nomeações para o cargo em outras vilas e cidades. Conforme Teresa Fonseca, “Durante a administração pombalina a nomeação destes delegados da coroa adquiriu maior impulso em todo o Império, sem, contudo, chegar a abarcar a totalidade de suas cidades e vilas” (*apud* SOUSA, 2003, p. 67).

Em se tratando dos casos específicos da criação dos cargos para a América Portuguesa, Nuno Camarinhas (2010, p. 123) faz uma relação completa das cidades e/ou vilas nos quais eles foram criados. Além das já citadas Bahia (1696), Pernambuco (1700) e Rio de Janeiro (1701), têm-se “outros municípios menores, mas estratégicos do ponto de vista do comércio do ouro e dos diamantes”: Santos (1713), Itú (1726), Ribeirão do Carmo (1731), Mato Grosso (1748), Maranhão (1753), Cachoeira (1758), Pará (1758), Cuiabá (1760), Paracatu do Príncipe (1799), Rio Verde (1799) e São Salvador do Campo dos Goitacazes (1802). Dos quatorze cargos criados apenas quatro, ou aproximadamente um terço, foram criados no período Pombalino; cinco, no período anterior; e três, no período posterior. Há que se considerar que, nessa lista não há a informação de que o juizado que foi criado no Mato Grosso* em 1748 tenha sido extinto para que se pudesse criar um em Cuiabá em 1760, conforme veremos abaixo.

* Vale lembrar que o cargo criado em Mato Grosso em 1748 se refere ao de Vila Bela da Santíssima Trindade, que fazia parte do distrito do Mato Grosso. Quando da criação do juizado de fora no distrito de Cuiabá, ele ficou estabelecido na vila de mesmo nome.

Outro ponto interessante na discussão de Camarinhas diz respeito à afirmação de que os cargos de juízes de fora na América Portuguesa teriam sido criados em locais que fossem considerados estratégicos para o comércio de ouro e de diamantes. Essa afirmação vem corroborar o que aponta Maria Fernanda Bicalho:

[...] no caso das cidades marítimas mais importantes da América Portuguesa, uma das razões mais importantes para a criação do cargo de juiz de fora foi, sem dúvida, a necessidade sentida pela Coroa, de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras coloniais, para controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Real Fazenda (BICALHO, 2003, p. 349).

No entanto, há que se destacar que a criação do cargo de juiz de fora na América Portuguesa não está relacionada apenas com questões financeiras e fiscais. Em decorrência da autonomia das câmaras municipais nos dois primeiros séculos de ocupação, a partir do século XVIII, a Coroa sentiu necessidade de cercar as atividades dessas instituições e de seus representantes, fruto de uma política que objetivava uma maior centralização. Uma das formas encontradas foi justamente a popularização do cargo de juiz de fora que, como presidente da câmara, viria representar os interesses metropolitanos frente à população local (BICALHO, 1998).

No que se refere, ainda, à questão acerca da criação e possível popularização dos cargos de juiz de fora no período Pombalino, há que se entender as características desse governo, com destaque para as medidas que foram instituídas no campo da formação dos referidos profissionais. Na segunda metade do século XVIII, após a morte de D. João V (1750), e a subida ao trono de seu filho e sucessor, D. José I, há por parte da Coroa o aumento de preocupação em relação a reformas políticas que visavam a uma maior inserção de Portugal no quadro das potências europeias (MARCELO, 2010, p. 13). Esse período é conhecido como o Reformismo Ilustrado e foi possível graças à importante influência de Sebastião José de Carvalho Melo, futuro Marquês de Pombal, que assumiu como ministro do rei D. José I.

As reformas tinham influências iluministas e, de acordo com Cristiane Marcelo, “em Portugal, a recepção daquelas ideias foi ao mesmo tempo seletiva e fragmentada. Manteve-se certa distância do clima de renovação cultural e científica que vinha sendo experimentada pelos países centrais da Europa” (MARCELO, 2010, p. 13). Ou seja, apesar de introduzir diversas das propostas iluministas, o projeto reformador de Pombal não pretendia usá-las na íntegra, mas adequá-las aos seus interesses. Kenneth Maxwell qualifica o governo de Pombal como paradoxal, apresentando características do iluminismo e do autoritarismo, no sentido de

desenvolver a sociedade valendo-se muitas vezes da força e da censura. O mesmo autor destaca os principais pontos das reformas:

A estruturação de um novo sistema de educação pública para substituir o dos jesuítas, a afirmação da autoridade nacional na administração religiosa e eclesiástica, o estímulo a empreendimentos nacionais e a atividades empresariais e a consolidação da autoridade para lançar impostos, das capacidades militares e da estrutura de segurança de estado (MAXWELL, 1996, p. 96).

Algumas partes dessas reformas foram estendidas ao Brasil, com destaque às medidas de cunho militares, impactadas pela “contínua e não declarada” guerra com a Espanha pela colônia de Sacramento, assim como pela eterna ameaça que a Grã Bretanha representava com seu grande poderio militar marítimo. Kenneth Maxwell mostra que, a partir de 1750, o Marques de Pombal vinha tomando medidas econômicas pró-portuguesas que afetavam os diversos comerciantes ingleses estabelecidos em Portugal os quais, além de serem responsáveis pelos negócios entre as duas metrópoles, controlavam parte das conexões inglesas no Brasil. Tal fato sinalizava para a necessidade de se melhorarem as defesas; e, para isso, ocorreu a reorganização militar na Colônia, por meio da vinda de diversos militares estrangeiros que haviam participado de operações por Portugal, “incluindo um general austríaco, Johan Heinrich Bönn, e o perito em fortificações sueco, Jackes Funck” (MAXWELL, 1996, p. 96). Houve também o envio de aristocratas, que prestavam grande contribuição militar na Corte, como, por exemplo, o Morgado de Mateus, Dom Luís Antônio de Sousa, para governar a capitania de São Paulo, e o Marques de Lavradio, para governar a Bahia e, depois, o vice-reinado do Rio de Janeiro, o que também fazia parte dessas medidas (MAXWELL, 1996, p. 126).

Outro ponto importante das reformas empreendidas por Pombal foi a transferência da capital do Brasil, da Bahia para o Rio de Janeiro, em 1763. Ao tratar das questões referentes à mudança da capital, aliada à criação de um Tribunal da Relação na mesma cidade, Maria de Fátima Gouvea atribui o reconhecimento régio da crescente importância da região centro-sul do Brasil. A autora, assim como Kenneth Maxwell, destacam como um dos objetivos pombalinos ao realizar as reformas, a recuperação econômica do Estado português. Pombal se utilizou da “nomeação de altos administradores ultramarinos que auxiliassem na implantação de tal programa” (GOUVEA, 2010, p. 309).

A criação do cargo de juiz de fora em Vila Bela da Santíssima Trindade

O cargo de juiz de fora foi criado na fronteira oeste em 1748, embora pedidos para sua criação na Vila do Cuiabá – até então única vila da futura capitania do Mato Grosso – existissem desde meados da década de 1730. Segundo Nauk Maria de Jesus, ainda em 1735, o conde de Sarzedas já havia solicitado o cargo para “melhor administrar a justiça das partes que se queixam, porque para ser assessor tinha que ser letrado de profissão” (JESUS, 2006, p. 193). Em 1738, o intendente da Vila do Cuiabá encaminhou novo pedido ao rei, devido a diversas irregularidades que estavam acontecendo na localidade (JESUS, 2006, p. 196). Apesar dos pedidos, o cargo só foi criado na capitania de Mato Grosso, no ano de 1748, juntamente com o de governador.

Na tabela abaixo, apresenta-se a relação dos juízes de fora, os anos de cada um na atuação do cargo na capitania de Mato Grosso, a vila em que residiu – levando-se em conta que houveram cargos tanto em Vila Bela, quanto em Vila do Cuiabá – e o ano em que efetuaram as leituras de bacharéis. Essas leituras constituíam em um teste realizado pelo Desembargo do Paço, a que submetiam todos os formados em Direito que se interessassem em trabalhar nos cargos letrados oferecidos pela Coroa.[†]

Juiz de fora	Ano de atuação	Vila de atuação	Ano da leitura
Teotonio da Silva Gusmão	1752-1756	Vila Bela	1741
Manuel Figueiro Frausto	1756-1759	Vila Bela	1745
Constantino José da Silva Azevedo*	1762-1766	Cuiabá	1756
João Batista Duarte	1766-1775	Cuiabá	1754
José Carlos Pereira	1775-1781	Cuiabá	1771
Antônio Rodrigues Gaioso	1781-1786	Cuiabá	1778
Diogo de Toledo Lara Ordonhez	1786-1792	Cuiabá	Ant. a 1784**
Luiz Manoel de Moura Cabral***	1792-1799	Cuiabá	1787

Fontes: JESUS, 2011, p. 181; LEVERGER, 2001; AMARAL, MATOS, 2007, p. 33; SUBTIL, 2010, p. 108.

*Identificado no livro *Leitura dos bacharéis* como Constantino José da Silva, sem o último sobrenome. Porém, como o ano de sua leitura efetuou-se pouco tempo antes de o oficial assumir o cargo em Mato Grosso, acreditamos tratarem-se da mesma pessoa (AMARAL, MATOS, 2007, p. 67).

[†] Stuart Schwartz (2011, p. 81) analisa minuciosamente o processo da Leitura dos bacharéis. Ele consistia em uma pesquisa para que ficasse provada a “pureza de sangue e de mãos” dos candidatos. Para isso era mandado ao juiz da localidade de nascimento dos pais e avós do futuro oficial uma ordem para que se pesquisasse a fundo os antepassados desses e seus antecedentes, e se certificasse que não havia sangue mouro, negro ou judeu no passado da família. A ocupação profissionais dos pais e avós também era ponto importante, já que apenas os descendentes daqueles que não trabalharam com trabalhos manuais poderiam atuar como funcionários do rei. Após comprovada essa “limpeza”, o candidato faria uma prova para mostrar seu conhecimento em conteúdos jurídicos. Se fosse bem nessa etapa, entraria em uma espécie de lista de espera de nomeação para ocupar o cargo em algum lugar dos domínios portugueses.

** Não encontramos o ano de sua leitura. Encontramos, no *Dicionário dos desembargadores* a sua primeira indicação para um cargo como juiz de fora de Mato Grosso em 1784, por isso a indicação (SUBTIL, 2010, p. 108).

*** Encontramos na *Leitura dos Bacharéis* dois nomes idênticos, com exceção do último sobrenome, que consta em apenas um deles. Em decorrência disso, e também do ano de leitura, 1787, em comparação com o ano da leitura do outro nome, 1768, optamos por eleger o oficial com o nome completo. Será o Luiz Manuel de Moura encontrado pai do nosso Juiz de fora? (AMARAL, MATOS, 2007, p. 143)

Nos documentos consultados, há informação acerca da nomeação de José Belarmino Crê para o cargo de juiz de fora, cujo nome não aparece citado na tabela apresentada. Esse magistrado é citado apenas em um documento com data de janeiro de 1778, como nomeado para o cargo da Vila do Cuiabá, o que nos faz crer que esse oficial viria a substituir João Batista Duarte. Por motivos que não se sabe, sua escolha foi preterida à de José Carlos Pereira, que atuou durante a segunda metade da década de 1770.[‡] José Belarmino Crê fez a leitura de bacharel em 1769, e, no ano de 1778, foi nomeado para o cargo de juiz de fora de Arronches em dezessete de outubro, tomando posse do cargo em vinte e seis de novembro do mesmo ano. O oficial foi também Corregedor em Abrantes, a partir de 1783, e desembargador da Relação do Porto em 1806. Era descendente de irlandês, por parte de pai e de lisboeta por parte de mãe. Nasceu por volta de 1736 ou 1737, o que indica uma entrada tardia na burocracia da Corte, já com mais de quarenta anos e era casado desde 1768 com Joaquina Antônia de Faria Tagarro (SUBTIL, 2010, p. 332).

Na capitania de Mato Grosso, o primeiro oficial nomeado para o cargo, em 1748, foi Teotônio da Silva Gusmão, sobrinho do embaixador Alexandre de Gusmão. No momento de sua indicação, Teotônio Gusmão era juiz de fora na Vila de Itú.[§] Sua trajetória pessoal e administrativa merece ser melhor estudada, apesar da dificuldade em se arrolarem fontes em diversos arquivos espalhados em vários pontos do Brasil e no reino. Não se tem informação sobre o ano exato em que esse oficial formou-se em Direito, mas, em 1741 realizou a leitura de bacharel. Sabe-se, apenas que, no ano de 1735, Teotônio da Silva Gusmão era fiscal do ouro em Goiás, onde atuou de dezembro do mesmo ano até junho de 1737.^{**} Nesse período

[‡] Requerimento de José Belarmino Crê, nomeado juiz de fora de Cuiabá, à rainha, D. Maria, em que pede certidão em que constem as provisões passadas a favor de seus antecessores. Ant. a 04/04/1778. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, pasta 018, subpasta 001, fotos 0187-0190.

[§] Requerimento do juiz d fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. 21/01/1751. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 02. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

^{**} Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as

“foi mandado pelo mesmo governador [Conde de Sarzedas] a criar a Intendência das minas do Tocantins, cujo emprego serviu até setembro de 1738”.^{††}

Maria Verônica Campos (2005, p. 350), ao estudar os motins que se sucederam durante a década de 1730 na futura capitania de Goiás, oferece a informação de que

o vigário da vara de Goiás fez denúncia contra Gregório Dias [ouvidor de São Paulo], acusando-o de sociedade com dois indivíduos, Valença e Gusmão, com quem formou um triunvirato, e denunciando que os dois sócios do ouvidor partiram para a Corte com grande fortuna.

Apesar de não haver registro do nome completo do tal Gusmão, têm-se fortes motivos para se acreditar que a referência é, de fato, à Teotônio da Silva Gusmão, em decorrência de as datas e de o local citados pela autora – anos de 1737-1738, em Tocantins – coincidirem com as informações apresentadas pelo oficial no documento anteriormente citado. Por fugir ao objetivo deste artigo, não se consultaram outras fontes que não as de Mato Grosso; não se analisou, por exemplo, o que as fontes de Goiás poderiam explicitar acerca desse assunto.

Após um período de dez anos, em que provavelmente tenha advogado no reino, Teotônio da Silva Gusmão, em 1747, chegou à Vila de Itú para assumir o posto de juiz de fora.^{‡‡} Em carta de 1748 chegou uma ordem do Conselho Ultramarino para que o cargo de juiz de fora fosse extinto na Vila de Itú e para que se criasse um na Vila de Guaratinguetá, com alçada nas vilas vizinhas de Pindamonhangaba e Taubaté. Ordenou-se também que o juiz de fora que então estivesse atuando em Itú – no caso, Teotônio da Silva Gusmão –, realizasse as eleições para juiz ordinário e que passasse

logo para a vila do Mato Grosso a servir de juiz de fora com a mesma carta e provisões que foi para aquela vila [de Itú], e vença o mesmo ordenado que tem na Provedoria de Santos e na nova vila com as mesmas propinas e aposentadoria que tinha na Itú com a promessa de atender aos seus acrescentamentos no serviço que lhe fizer no estabelecimento da nova vila, e mandando-lhe dar por uma vez 500 mil réis de ajuda de custo para se transportar à Vila do Cuiabá e dali à do Mato Grosso, que se pagará na provedoria das mesmas minas.^{§§}

grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

^{††} Idem.

^{‡‡} Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

^{§§} Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, D. João V, sobre a conveniência de se mandar o juiz de fora de Itu para a Vila de Mato Grosso a servir no mesmo posto. AHU. Projeto Resgate. Lisboa, 09/09/1748. Cd 002. Pasta 004. Subpasta 002. Fotos 331-339.

De acordo com a referida carta do Conselho Ultramarino, o cargo de juiz de fora na Vila de Itú havia sido criado à época do governador Rodrigo César de Meneses, quando se iniciaram a descoberta e a exploração de ouro na Vila do Cuiabá, em 1722. Nesse momento havia o excesso de gentes que embarcavam pelo porto de Ararituaba para chegarem até às minas do Cuiabá. Essa intensa movimentação de pessoas tornaria impossível a orientação de um juiz ordinário, sendo necessária a presença de uma figura letrada para resolver as dúvidas e as contendas da população^{***}. Segundo Silvana Godoy, em 1653, a Vila de Itú tinha 444 casais e, em 1725, ano de criação do cargo de juiz de fora nessa localidade, havia o dobro de habitantes (GODOY, 2002, p. 56).

Ainda segundo o mesmo documento, a descoberta das minas de Goiás, na década de 1720, e a abertura de caminhos ligando o interior de São Paulo a Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro teriam causado a diminuição de viajantes dispostos a embarcarem nas monções e tornando desnecessária a presença de um juiz de fora na Vila de Itú. Afinal, quanto menos pessoas, menor a incidência de crimes e, naturalmente, menor a necessidade de um oficial de justiça. O golpe final teria sido a abertura do caminho de terra que ligou Cuiabá à Goiás, a partir de 1736, que teria diminuído a procura das pessoas pela navegação monçoeira. A consequência disso foi que o juiz de fora de Itú ficava em total “ociosidade”, e nos auditórios havia apenas “duas ou três causas de pouca importância”. A Vila de Guaratinguetá, por se situar no norte dos limites de São Paulo, no limiar entre as capitanias das Minas Gerais, do Rio de Janeiro, da região do Goiás e de seus caminhos de terra seriam, por sua vez, sempre um território com um contingente populacional para suportar um cargo como o de juiz de fora^{†††}.

Vale registrar que, apesar de o documento do AHU mencionado citar que o caminho fluvial ligando Itú a Cuiabá estivesse sendo cada vez menos usado no fim da primeira metade do século XVIII, acredita-se que tais afirmações não procedem. Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, afirma que o caminho das monções era o mais usado, afinal, cada embarcação levava entre 50 a 60 arrobas de mantimentos ou outros objetos, enquanto que, para se levar a mesma quantidade de mantimentos dos caminhos de terra seria necessária a utilização de muitas mulas. Holanda completa que, enquanto a rota das monções foi ativa, até 1838, o transporte por terra foi apenas um complemento do comércio fluvial (HOLANDA, 1980, p.

*** Idem

††† Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, D. João V, sobre a conveniência de se mandar o juiz de fora de Itú para a Vila de Mato Grosso a servir no mesmo posto. AHU. Projeto Resgate. Lisboa, 09/09/1748. Cd 002. Pasta 004. Subpasta 002. Fotos 331-339. Para maiores informações acerca do caminho por terra que ligava a capitania de Goiás à Cuiabá, ver: JESUS, 2006. Especialmente capítulo 4.3: Caminhos que levariam às minas cuiabanas.

74). Em relação ao juizado de fora de Guaratinguetá, cuja criação foi proposta no documento mencionado, não se sabe se ele foi mesmo criado. O mesmo não consta na relação elaborada por Nuno Camarinhas, cuja menção fizemos acima.

Voltando à trajetória de Teotônio da Silva Gusmão há que assinalar que, enquanto ele esperava pelo período das monções, organizou a expedição que acompanharia o governador Antônio Rolim de Moura para a capitania de Mato Grosso. De acordo com o governador, além de preparar a viagem, responsabilizou-se ainda “por sua conta acompanhar as canoas que depois de mim saíram daquele porto [Araritaguaba] com cargas de munições e fardos pertencentes à Real Fazenda”.^{†††}

Na Vila do Cuiabá, a despeito de estar doente, realizou “várias diligencias do serviço de Vossa Majestade”, e, a mando do governador, foi designado a escolher o sítio mais oportuno para a nova vila que o rei havia mandado erigir para cabeça de governo. Após chegar ao termo do Mato Grosso continuou a procura pelo local adequado descendo o Rio Guaporé, “o que nenhum sertanista até aquele tempo tinha feito, pelo temor das cachoeiras e outros perigos” naturais dos caminhos fluviais. Os aventureiros tinham como parâmetro de comparação o caminho de Araritaguaba, no porto de Itú, até o porto geral da Vila de Cuiabá, que era repleto de perigos naturais e humanos, e imaginavam que a nova rota conteria as mesmas dificuldades. Até então apenas um criminoso havia feito o percurso do Rio Guaporé, e o resultado dessa viagem era desconhecido. Teotônio Gusmão realizou a viagem por rio e, para sua surpresa, encontrou apenas uma cachoeira no início da viagem, sem que houvesse maiores dificuldades posteriores. Encontrou “o melhor caminho para comunicação com aquelas minas [distrito do Mato Grosso] com a do Cuiabá, e tendo também achado um sítio muito próprio para a fundação da nova vila que a criou o governador (...)”.^{§§§}

Após a ereção de Vila Bela pelo governador Antonio Rolim de Moura, em março de 1752, e a realização da eleição dos pelouros, Teotônio da Silva Gusmão assumiu suas funções como juiz de fora. O começo de sua atuação no cargo pode ser considerada desde dois anos antes, ainda em Itú, quando se extinguiu o cargo desta vila e o oficial começou a organizar a comitiva que o levaria juntamente com o governador para a Vila do Cuiabá.^{****} Contudo, logo após o seu estabelecimento em Vila Bela, o procurador da fazenda da capitania de Mato

^{†††} Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

^{§§§} Idem.

^{****} Idem.

Grosso e o Conselho Ultramarino punham em questão a necessidade de se manter o juizado de fora em Vila Bela.

A justificativa para a manutenção do cargo em atividade era a de que, assim como no caso da Vila de Itú que, no início das navegações monçoeiras necessitava de um juiz de fora por conta do excesso de população que trafegava por aquela região, os privilégios e isenções dados à vila que se fundaria no distrito do Mato Grosso estimulariam a vinda de pessoas de tal maneira, que os juizes ordinários não teriam condições de atender a tantos processos.^{†††} Apesar disso, o Conselho Ultramarino determinou que, em matérias de justiça, a nova vila e seu juiz de fora ficariam compreendidos na ouvidoria do Cuiabá enquanto não houvesse o aumento populacional que permitiria criar uma nova ouvidoria com cabeça em Vila Bela da Santíssima Trindade.^{††††}

Em 1753, em consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, após uma carta recebida do provedor da fazenda do Mato Grosso, a questão em torno da manutenção do cargo de juiz de fora em Vila Bela reapareceu. Para o provedor, a vinda de um novo juiz de fora a essa capital não era necessária, “porque são ainda tão poucos os moradores de Vila Bela e os seus interesses e dependências de tão pouca consideração, que não necessitam de um ministro que se não pode mandar para aquele distrito grande despesa da fazenda”. Ao fim do documento tem-se o parecer do Conselho sobre o assunto: “não parece ao Conselho que se extinga este lugar de juiz de fora como aponta o procurador da fazenda, antes agora parece mais necessário que na sua criação”. Infelizmente, não aparecem os motivos pelo qual o Conselho considerava necessária a manutenção do cargo.^{§§§§}

Assim, a decisão da continuação do cargo de juiz de fora em Vila Bela se manteve e, em 1756, chegava à capital da capitania do Mato Grosso Manuel Figueiro Frausto (1756-1759), que sucedeu a Teotonio da Silva Gusmão. Durante o mandato de Figueiro Frausto ocorreram mudanças significativas no interior do aparelho administrativo da capitania de Mato Grosso: a sede da ouvidoria foi transferida da Vila do Cuiabá para Vila Bela da Santíssima Trindade em 1759. Esta, enquanto vila-capital e, portanto, cabeça de governo, deveria congrega os poderes régios – a intendência e a provedoria. Os cargos relativos a

††† Idem.

†††† Idem.

§§§§ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, [D. José], sobre o pedido do juiz de fora na vila de Mato Grosso, Teotonio da Silva Gusmão, de ajuda de custo. Vila do Cuiabá, 11/08/1753. AHU, Projeto Resgate – MT. Cd 3, pasta 007, subpasta 002. Fotos 208-213

esses poderes também foram transferidos para Vila Bela no mesmo período.^{****} O cargo de juiz de fora foi extinto na capital nesse mesmo ano.

Cabe aqui efetuarem-se observações com relação à lista da criação dos cargos feita por Nuno Camarinhas. O autor cita que foi criado dois cargos na capitania de Mato Grosso: um no distrito de Mato Grosso, em 1748, e um no distrito de Cuiabá, em 1760. O que o autor não salienta é que o cargo de Vila Bela, no distrito do Mato Grosso, foi extinto antes da criação do da Vila do Cuiabá. A leitura de sua obra pode dar a entender que a capitania de Mato Grosso contou com dois cargos, um em cada termo que a compunha. O que se há de se considerar é que houve a extinção do cargo de juiz de fora em Vila Bela, em 1759, e a criação de um novo cargo na Vila do Cuiabá em 1760 (CAMARINHAS, 2010, p. 123)

Após a transferência da ouvidoria para Vila Bela em 1759, o rei determinou que o ex-juiz de fora Teotonio da Silva Gusmão assumisse o cargo, alegando que este tinha experiência nos meandros da justiça e ainda se encontrava em Vila Bela da Santíssima Trindade.^{††††} Nauk Jesus argumenta que o oficial recusou o cargo por estar ocupado com a ereção da igreja da Nossa Senhora Mãe dos Homens e por ter sua saúde debilitada. Em vista disso, indicou o intendente Francisco Xavier para assumir o cargo (JESUS, 2006, p. 226). Complementando essas informações, pode-se dizer que, nesse momento, também havia por parte de Teotonio Gusmão a preocupação com a fundação do povoado de Nossa Senhora do Salto Grande, localizado na fronteira da capitania do Mato Grosso com o Pará. Vale lembrar que, curiosoamente, apesar de haver requerido diversas vezes a indicação para ocupar novo cargo, o ex-juiz de fora abdicou desse a favor da ereção do povoado, contando com o apoio do governador.^{†††††} Renata Malcher Araújo argumenta que o governador Antônio Rolim de Moura promoveu, junto com o oficial, a criação do povoado que faria ligação com Nova Borba, na capitania do Grão Pará (ARAÚJO, 2003, p. 117).

Coube, então, ao juiz de fora Manuel Fanguero Frausto assumir a ouvidoria, em 1759. A partir desse momento, o juizado de fora deixou de existir em Vila Bela da Santíssima

^{****} O processo de criação da ouvidoria em Vila Bela e do juizado de fora em Cuiabá ocorreu no período de suspensão do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, acusado de envolvimento em contrabando de diamantes. A reconstituição de seu mandato e conflitos pode ser conferida em JESUS, 2006. Ver especialmente cap. 6: Falsidades, baratarias, cavilações e subornos. O caso João Antonio Vaz Morilhas.

^{††††} Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão, e outros assuntos. Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498.

^{†††††} Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão, e outros assuntos Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498.

Trindade, sendo transferida a ouvidoria do Cuiabá para essa vila. Nos três anos seguintes, entre 1759 e 1762, as duas vilas contaram com a atuação de juizes ordinários presidindo as câmaras municipais. Apesar de não se ter encontrado documentação determinando novamente a criação de um juizado de fora, dessa vez em Cuiabá, nem qualquer carta que especifique as funções do oficial, o fato é que, em 1762, o cargo de juiz de fora foi criado em Vila do Cuiabá.

Em carta enviada ao rei, em que pede que lhe seja paga a ajuda de custo, o primeiro juiz de fora nomeado a Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo (1762-1766), alega a rapidez com que se deslocou da Corte para a capitania de Mato Grosso. De acordo com o oficial, ele teve poucas horas entre a ordem para assumir o cargo e o momento de partir para a Vila do Cuiabá. Por isso, argumenta que não teve tempo para reunir os documentos necessários para que pudesse pedir, ainda no reino, a ajuda de custo de 600 mil réis pelo qual tinham direito os oficiais de justiça da capitania do Mato Grosso. O pedido foi feito, portanto, extraordinariamente, na colônia.^{§§§§§}

A partir dessa carta, em que se verifica o imediatismo da viagem realizada pelo juiz de fora, considera-se a importância do cargo para a capitania de Mato Grosso. Supõe-se que, assim que tenha chegado a notícia à corte de que Manuel Fangueiro Frausto havia assumido a vara da ouvidoria e de que havia sido extinto o cargo de juiz de fora na capital, foi necessária à Coroa tomar atitudes rápidas para que se criasse novamente o cargo de juiz de fora, dessa vez em Cuiabá. Imagina-se que a rapidez da viagem fosse para que o oficial nomeado pudesse chegar a tempo da partida de Lisboa para a colônia. Caso parecido ocorreu com o governador da capitania de São Paulo, Rodrigo Cesar de Meneses, que recebeu a nomeação em 28 de março de 1721, à meia noite e, no dia primeiro de abril já estava embarcando para a viagem que o traria a São Paulo (SOUZA, 206, p. 314-315).

Conclusão

Sobre a transferência do cargo de ouvidor para Vila Bela da Santíssima Trindade e sobre a criação do novo juizado de fora na Vila do Cuiabá, salientem-se algumas ponderações. Considera-se que eram necessários longos anos para que as instituições fossem devidamente absorvidas ao cotidiano das localidades e se “enraizassem” enquanto um espaço

^{§§§§§} Requerimento de Constantino José da Silva Azevedo, nomeado juiz de fora, ao rei, D. José, em que pede ajuda de custo e mantimento. Lisboa, ant. a 10/02/1770. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 13. Subpasta 003. Fotos 490-491.

de poder em meio aos outros. Só assim os ocupantes do cargo teriam maior possibilidade de ação no âmbito de sua jurisdição para interferirem com maior rigor na vida pública de sua população. Era necessária também a construção de relações com os membros dos outros polos de poder, assim como a sua aceitação pela população da localidade que, nas horas de apuros, poderia ter e ver o oficial como alguém que poderia representá-las. Por isso o estabelecimento do cargo de juiz de fora, por menos de dez anos na capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, não possibilitou o “enraizamento” de poder, e sua transferência para a Vila do Cuiabá pôde acontecer de forma mais facilitada, não resultando em conflitos e insatisfações por parte de setores da sociedade de Vila Bela, como no caso da vila mais antiga, quando esta não foi escolhida para ser capital da capitania.

Referências

- ALMEIDA, S. C. C. As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme – Revista de Humanidades – Caicó*. vol. 9, nº 24, set/out 2008 [online]. Disponível: www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais. Acesso em: 21 fev. 2011.
- AMARAL, L.; MATOS, L. C. *Leitura de bacharéis – Índice dos processos*. Lisboa: Guardamor, 2007.
- ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método*. 2000. Tese (Doutoramento em História da Arte) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- BICALHO, M. F. *A cidade e o império – O Rio de Janeiro no séc. XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18. nº 36, 1998 [online]. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci_arttext. Acesso em 13 mai. 2010.
- _____. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.
- BOXER, C. *O Império Ultramarino Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das letras, 2002.
- CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lousã: Fundação Calouste Gulbekian, 2010.
- CAMPOS, M. V. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteiras. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.
- GODOY, S. *Itu e Araritaguaba na rota das monções (1718 a 1838)*. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Campinas, Campinas.

GOUVEA, M. F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

HOLLANDA, S. B. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

JESUS, N. M. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In: GUEDES, R. (org.) *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português*. Escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2011.

_____. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. 2006. 438 p. Tese (Doutoramento em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*. Cuiabá: IHGMT, 2001.

MARCELO, C. M. *Os embates de um juiz de fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1786)*. 2010. 166 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

MAXWELL, K. *Marquês de Pombal. Paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, N. G. As comunidades e os concelhos. In: HESPANHA, A. M; MATTOSO, J. *História de Portugal - o Antigo Regime (1620-1807)*, volume IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII). 2003. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOUZA, L. M. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010.

Recebido em: 19/06/2015

Aprovado em: 23/11/2015